

Termo de Referência 34/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2023	989403-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ /GO	ANDRE BELATI DOS SANTOS	05/06/2023 09:01 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;		455643

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa de construção civil para construir calçada nas quadras 01, 02 e 06 no setor Recanto dos Bosques II, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contatos a partir da assinatura do contrato, sendo 60 dias para execução da obra, 15 dias reservados pra emissão da ordem de serviço e mobilização inicial da obra, 15 dias para formalização do aceite técnico provisório da obra e 30 dias para aceite definitivo da obra e pagamento da última parcela, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. No Estado de Goiás, o município de Itaberaí se destaca no cenário de desenvolvimento econômico, um polo atraente para economia e geração de empregos. Em sua estrutura organizacional, a gestão pública preza pela transparência na execução de seus serviços principalmente quanto ao dispêndio com dinheiro público.

2.2. Ao longo dos anos, diversas ações têm sido desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Itaberaí no sentido de melhorar a infraestrutura da cidade como um todo. No setor de interesse social Recanto dos Bosques II estão sendo construídas casas de habitação popular em parceria com a AGEHAB (Agência Goiana de Habitação), são 50 moradias distribuídas nas quadras 01, 02 e 06. Para viabilizar o acesso física das casas, se faz necessário a construção de calçadas com acessibilidade, como é possível visualizar nas fotos abaixo.



2.3. Essas habitações de interesse social foram construídas em conjunto com o Governo do Estado de Goiás, representado pela AGEHAB. Para viabilizar essa parceria, a Prefeitura Municipal de Itaberaí apresentou no processo nº 2021.01031.002575-78 do Plano de Trabalho de Itaberaí um cronograma, cujo item 5 especificava que seria executado serviços de rede de abastecimento de água potável, rede de esgoto sanitário, se houver, rede de distribuição de energia, iluminação pública, abertura de ruas com revestimento primário ou pavimentação asfáltica, **calçamento** e meio fio.

2.4. A sustentabilidade se apoia, conceitualmente, em um tripé formado pelas dimensões social, ambiental e econômica. O caminho físico, o qual proporciona no âmbito da sociedade o acesso pleno dos moradores às suas casas, contempla a dimensão social da sustentabilidade.

2.5. Com todo exposto, se faz necessário a construção de calçadas com acessibilidade nas quadras 01, 02 e 06 do setor Recanto dos Bosques II. Para viabilizar uma melhor vivência dos futuros moradores desse setor, bem como proporcionar uma experiência de zelo da administração pública com a comunidade local. Vale ressaltar que essa obra será realizada de forma indireta, ou seja, não será executada pelo município.

2.6. Em conformidade com o art. 6º da Lei 14.133/, concorrência é a modalidade de licitação usada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, como a construção das calçadas com acessibilidade nas quadras e do setor Recanto dos Bosques II. O critério de julgamento para esta licitação será o de menor preço.

3. Descrição da solução

3.1. Tendo em vista a falta de acessibilidade calçamento nas quadras 01, 02 e 06 do Setor Recanto dos Bosques II, algumas opções foram analisadas, como pode-se observar no quadro abaixo:

SOLUÇÃO	VIABILIDADE

01 - Contratar empresa especializada em execução de calçadas com acessibilidade por meio de dispensa em obras e serviços de engenharia.	Não há viabilidade por que o valor do serviço ultrapassa o limite da dispensa
02 - Contratar empresa especializada em execução de calçadas com acessibilidade por meio de pregão eletrônico.	Há viabilidade
03 – A Prefeitura Municipal de Itaberaí executar de forma direta.	Não há viabilidade, a execução demanda uma quantidade expressiva de mão de obra, sendo assim ficaria mais oneroso para o município executar a obra de forma direta.

3.2. A primeira solução seria a mais viável, tendo em vista que o tempo para os trâmites legais de uma dispensa são menores do que um processo licitatório. No entanto o valor para construção das calçadas com acessibilidade ultrapassa o teto máximo das dispensas para obras e serviços de engenharia.

Com todo exposto, para solução da problemática na execução das calçadas a opção mais vantajosa é a contratação de empresta especializada por meio de concorrência.

4. Requisitos da contratação

O presente Termo de Referência fixa as exigências, condições relativas à construção das CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE DAS QUADRAS 01, 02 E 06 DO SETOR RECANTO DOS BOSQUES II.

4.1. Deverão ser consultados e considerados o projeto arquitetônico e a planilha orçamentária previamente fornecidos, seguindo rigorosamente as exigências neles dispostos. **Não serão aceitas pela Fiscalização alterações nas especificações contidas no projeto e memorial sem autorização prévia expressa e documentada por parte da Fiscalização.**

4.2. Quaisquer dificuldades, sejam elas na interpretação do projeto arquitetônico e planilha orçamentária e/ou no cumprimento dos requisitos impostos, **deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização de modo a dirimir o conflito e assim seguir a execução da obra** sem comprometimentos ao cronograma físico-financeiro. Alegações de dificuldades na interpretação do projeto, bem como dúvidas relacionadas a esses, não constituirão argumento para aditivos de prazo e valores.

4.3. Caso haja qualquer dúvida a respeito da especificação de materiais ou algum item tenha saído de linha de produção durante a obra, ou ainda, se ocorrer opção pelo uso de algum outro material equivalente, consultar a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Projetos Especiais, para que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis.

4.4. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA 01 (uma) placa a ser afixada em local definido pela Fiscalização, IMEDIATAMENTE AO INÍCIO A OBRA, sendo relativa as informações dos profissionais que laboraram o projeto e da empresa responsável pela obra, com dados do ART, dados da empresa vencedora da licitação, valor da obra, endereço e prazo de execução. **O NÃO ATENDIMENTO ACARREARÁ EM PENALIDADES PREVITAS NO CONTRATO.**

4.5. No canteiro da obra, e/ou próximo a ele, só poderão ser colocadas placas da Contratada e/ou fornecedores, após prévio consentimento da Fiscalização.

4.6. A CONTRATADA deverá observar as leis de segurança do trânsito, para a efetivação dos transportes, tais como coberturas das cargas, condições de segurança dos veículos, sinalizações adequadas dos locais de saída, velocidade admissível, etc.

4.7. Não será permitido o tráfego de veículos julgados inadequados ou com os equipamentos de segurança e sinalização deficientes. Os serviços poderão ser suspensos, a critério da Fiscalização, diante de negligência ao atendimento desse item.

4.8. O fornecedor do serviço deverá informar quem será o PREPOSTO que representará a empresa e será o responsável pela tratativa com a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Projetos Especiais, com relação ao cumprimento das determinações solicitadas no contrato.

4.9. Por se tratar de um contrato de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos contratos de empreitada total de construção de edificação e obra de infraestrutura, é facultado ao contratante realizar ou não, a retenção da contribuição social previdenciária de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, para elidir a sua responsabilidade solidária com o contratado, pelo recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à mão de obra empregada na construção. A referida faculdade é do contratante, cabendo a este avaliar a conveniência ou segurança para si, em efetuar ou não, a retenção. A responsabilidade solidária não se aplica à contratação de obra de construção civil por empreitada total pelos órgãos públicos da administração direta, suas autarquias e fundações de direito público, não se aplicando também a esta modalidade de contratação a retenção da contribuição previdenciária como uma das alternativas para a elisão da solidariedade.

4.10 DAS INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS

Os serviços aqui descritos, bem como suas quantidades, serão executados tendo como referência o edital de contratação.

4.10.1. A CONTRATADA deverá atender aos serviços indicados no projeto e na planilha orçamentária e memorial descritivo desenvolvidos previamente, relativos ao objeto deste termo de referência;

4.10.2. No caso de serviços demandados pela CONTRATANTE que necessitem serem executados simultaneamente, cabe à CONTRATADA designar profissionais ou equipes distintas capazes de desenvolver em paralelo as atividades, sem que o cronograma do projeto seja impactado.

4.10.3. Todos os materiais empregados, maquinários e equipamentos necessários à execução das atividades serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.10.4. Competirá à CONTRATADA fornecer todo o ferramental para a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como o equipamento de proteção individual e coletiva (EPI/PCMAT/PCMSO) para os funcionários e fiscalização.

4.10.5. Todos os serviços devem ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica e atendimento rigoroso das Normas Brasileiras:

- a) Do Decreto n.º 92.100, de 10 dez. 85, da Presidência da República e a Portaria n.º 2.296, de 23 jul. 97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;
- b) Dos Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e das concessionárias de Serviços Públicos;
- c) Das normas da ABNT;
- d) Da Lei Federal nº 8.666 de 27 jun. 93, e suas alterações; e
- e) Da NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

4.10.6. Eventuais casos omissos ou dúvidas deverão ser sanados junto à Fiscalização da obra.

4.10.7. Qualquer material diferente do contratado e/ou materiais específicos, antes da sua aplicação e/ou instalação, deverá ser vistoriado e autorizado pela Fiscalização. Os mesmos devem ser de primeira qualidade, e estarem em conformidade com a ABNT, INMETRO e especificações do memorial descritivo, não sendo admitido a utilização de material de baixa qualidade ou inferior ao contratado.

4.10.8. Para a perfeita execução dos serviços a empresa obriga-se, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para conduzir convenientemente os trabalhos.

4.10.9. Os materiais e serviços a serem fornecidos e executados estão com os quantitativos acompanhados de respectivo orçamento parcial e total, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro aferidos previamente.

4.10.10. Em todos os preços unitários de materiais e serviços a serem fornecidos e executados, já estão incluídos em sua composição, itens como: veículos, ferramental, pessoal, combustíveis, lubrificantes, equipamentos, uniformes, vale transporte, leis sociais e demais tributos diretos e indiretos, etc.

4.10.11. Em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência, bem como das exigências expressas e do projeto e normas da ABNT.

4.10.12. Todas as análises e documentos emitidos, assim como serviços de execução devem se basear nas normas técnicas específicas para cada situação/demanda.

4.10.13. Caberá a empresa selecionada a execução e pagamento de todas as taxas no CREA-GO, do registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.11.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias após a assinatura do contrato.

4.11.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.11.4. A CONTRATADA deve garantir os serviços contra qualquer defeito, durante um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de emissão pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo, conforme determina o Art. 618 do Código Civil de 2002.

Vistoria

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.12.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.12.4.. O atestado de visita técnica poderá ser substituído por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assumirá os ônus dos serviços que poderiam ter sido observados em vistoria técnica.

Documentação para Proposta de Preços

4.13. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em uma via impressa, contendo preço unitário com no máximo 04(quatro) casas decimais corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante, observando as prescrições do edital.

4.13.1. Deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- 4.13.1.1. Orçamento sintético;
- 4.13.1.2. Cronograma físico-financeiro;
- 4.13.1.3. Orçamento Analítico, contendo as composições unitárias de TODOS os itens do orçamento sintético;
- 4.13.1.4. Detalhamento do BDI;

Das obrigações da contratada

4.14. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nos demais itens desse documento, sendo o rol exemplificativo:

4.14.1. Cumprir a legislação e as normativas inerentes à execução do objeto e a sua atividade;

4.14.2. Seguir todas as legislações e Normas aplicáveis à higiene e segurança do trabalho pela empresa CONTRATADA durante a execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade o devido cumprimento das mesmas por parte dos funcionários. Especial atenção deverá ser dispensada às seguintes NRs:

- a) NR 06 – Equipamentos de proteção individual EPI;
- b) NR 08 – Edificações;
- c) NR 09 – Programas de prevenção de riscos ambientais;
- d) NR 10 – Seguranças em instalações e serviços em eletricidade;
- e) NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- f) NR 12 – Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos;
- g) NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- h) NR 26 – Sinalização de segurança;
- i) NR 35 – Trabalho em Altura.

4.14.3. Após a convocação, firmar o contrato no prazo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;

4.14.4. Cumprir os prazos e determinações para a execução do objeto;

4.14.5. Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

4.14.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização em no máximo 48 horas úteis contadas da solicitação, devendo acusar recebimento em até 24 horas úteis. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de esclarecimentos, a empresa deverá justificar o prazo adicional que porventura seja necessário;

4.14.7. Comunicar ao gestor e fiscais do contrato, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte da CONTRATANTE;

4.14.8. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação da empresa;

4.14.9. Estar ciente de que é vedada a utilização das dependências da Prefeitura Municipal de Itaberaí, pelos funcionários da CONTRATADA, para fins diversos do objeto da presente contratação;

4.14.10. Estar ciente de que são proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil durante a vigência do contrato;

4.14.11. Estar ciente de que é vedada a contratação de familiares de funcionários do Município de Itaberaí;

4.14.12. Não contratar para atuar na execução do objeto funcionário pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberaí, ou terceiro que já lhe preste serviços;

4.14.13. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho;

4.14.14. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;

4.14.15. Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades da Prefeitura Municipal de Itaberaí;

4.14.16. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Itaberaí ou a integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários. Na hipótese de comprovação de danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovação;

4.14.17. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da Prefeitura Municipal de Itaberaí a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

4.14.18. Não utilizar o nome e/ou logomarca da Prefeitura Municipal de Itaberaí em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;

4.14.19. Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura Municipal de Itaberaí;

4.14.20. Observar que, quando houver a necessidade de serviços em dias e horários não comerciais, por motivo relevante, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à CONTRATANTE, o gestor e/ou fiscal do contrato deverão ser avisados formalmente com a devida antecedência;

4.14.21. É dever exclusivo de a CONTRATADA assumir a defesa em reclamações judiciais, trabalhistas, extrajudiciais ou de qualquer natureza, bem como arcar com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguido contra a CONTRATANTE, por terceiros.

4.14.22. Cabe EXCLUSIVAMENTE à CONTRATADA toda a responsabilidade sob seus funcionários que venham a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Itaberaí, sendo que recai, da mesma forma, exclusivamente a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário, eis que NÃO HÁ QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE OS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA E O CONTRATANTE.

4.15. Assumir:

a) Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto;

b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itaberaí;

c) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Itaberaí;

d) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

e) Todos os eventuais danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Itaberaí, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados, preposto e/ou supervisores, durante a execução do objeto;

f) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados, preposto e/ou supervisores, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Itaberaí;

g) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Fundo Municipal da Previdência Social dos Servidores do Município de Itaberaí isento de qualquer vínculo empregatício.

4.16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.16.1. Responsabilidades específicas da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Projetos Especiais, sendo o rol exemplificativo:

- a) gerir, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, devendo verificar se o executado condiz ao que foi contratado sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo ao termo de referência, edital e contrato (s);
- b) solicitar o imediato afastamento de funcionário, supervisor e preposto que porventura demonstre ter atitudes inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas funções;
- c) não permitir a execução de serviços em desacordo com as preestabelecidas em contrato;
- d) solicitar análise de aplicação de sanção, caso haja o descumprimento de alguma cláusula prevista no termo de referência, edital e/ou contrato;
- e) atestar nota fiscal, conferindo valores e informações pertinentes.

4.16.2 Aplicar as sanções e aberturas de processos administrativos quando se fizerem necessários;

4.16.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços prestados:

- a) observar que, havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- b) cuidar para que nenhum pagamento seja efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- c) cuidar para que o pagamento da última fatura do contrato somente ocorra após pagamento e regularização de faturas pendentes anteriores.

4.16.4. Ter poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto: 5 dias [da assinatura do contrato] ;*

5.1.2. *Cronograma de realização dos serviços:*

5.1.3. *A obra deverá ser finalizada em até 60 dias após o início;*

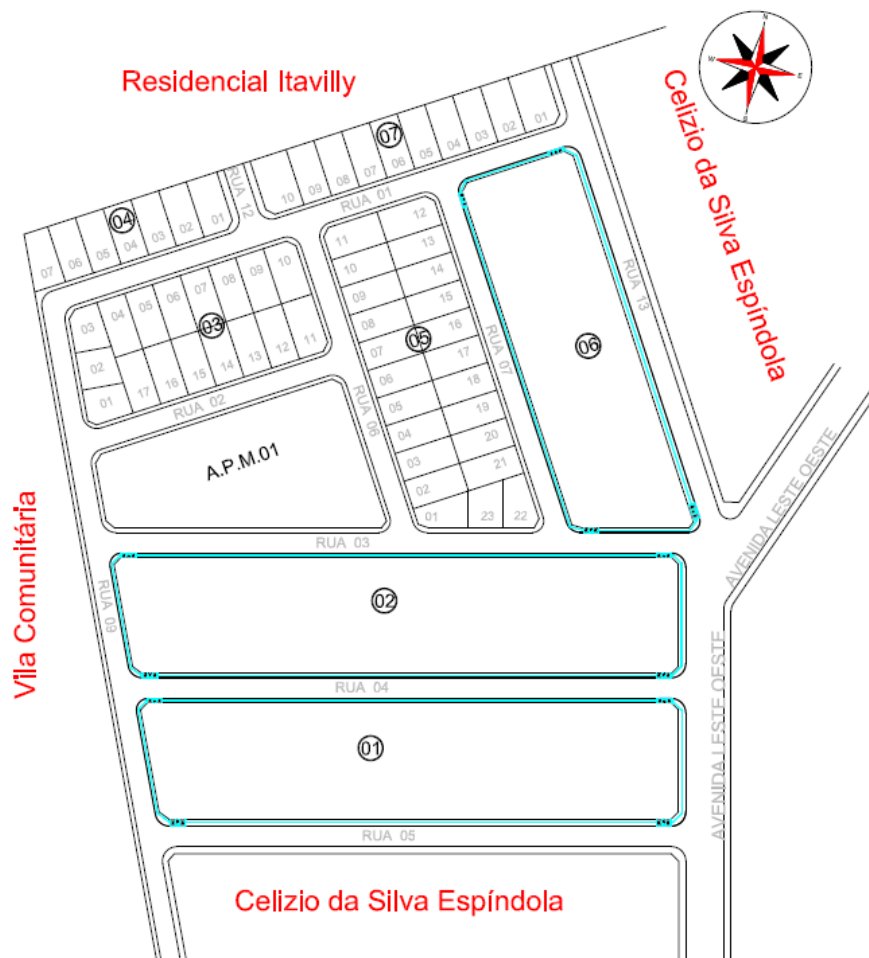
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO RETIFICADO

CÓDIGO	SERVIÇO	1º mês		2º mês		VALOR DOS SERVIÇOS	PESO
		SIMPL %	ACUM %	SIMPL %	ACUM %		
1.0	Serviços Preliminares	100,00%	100,00%		100,00%	R\$ 1.756,51	0,78%
2.0	Transporte	50,00%	50,00%	50,00%	100,00%	R\$ 1.810,30	0,80%

3.0	Serviços em Terra	100,00%	100,00%		100,00%	R\$	6.214,78	2,76%
4.0	Calçamento	50,00%	50,00%	50,00%	100,00%	R\$	131.446,84	58,30%
5.0	Acessibilidade	50,00%	50,00%	50,00%	100,00%	R\$	65.886,01	29,22%
6.0	Adiministração Local	60,00%	60,00%	40,00%	100,00%	R\$	11.359,44	5,04%
7.0	Serviços Diveros	50,00%	50,00%	50,00%	100,00%	R\$	6.989,42	3,10%
PARCELA MENSAL			R\$ 117.853,24	R\$ 107.610,06	R\$	225.463,30	100,00%	
PARCELA ACUMULADA			R\$ 117.853,24	R\$ 225.463,30				

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas quadras 01, 02 e 06 do Setor Recanto dos Bosques II como mostra o mapa iluminado abaixo:



Materiais a serem disponibilizados

5.3. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 142, de 2023);

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 142, de 2023);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 142, de 2023); 6.7.3.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 142, de 2023).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 142, de 2023).

6.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 142, de 2023).

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 142, de 2023).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 142, de 2023).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 142, de 2023).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 142, de 2023).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 142, de 2023).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 142, de 2023).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 142, de 2023).

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 142, de 2023).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 142, de 2023).

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas estabelecidas em contrato pelo gestor do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. MEDIÇÕES

7.1.1. Em virtude do Regime de Execução ser EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG), os serviços serão medidos conforme o cronograma da PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS, respeitando o número de parcelas definidas em cronograma. Caso alguns dos itens do mesmo Agrupador de Eventos não seja executado, o restante dos serviços do agrupador para a parcela específica não será paga.

7.1.2. A empresa, ao solicitar pagamento de medição, deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO os seguintes documentos:

1. ART de execução da contratada;
2. Certidões Negativas;
3. Diário de obra constando o período da medição;
4. Planilha orçamentária do período e acumulativa;
5. Laudo de Controle Tecnológico (quando solicitado);
6. Relatório Fotográfico da Execução dos Serviços;
7. Notas Fiscais dos materiais utilizados na obra afim de dedução de imposto;
8. Todas as quitações trabalhistas (DAM/ISS, GPS, GFIP, FGTS);

7.1.3. Uma vez aprovado o boletim de medição por parte da fiscalização da obra, será enviado para aprovação da Caixa Econômica Federal, órgão responsável pela fiscalização e autorização dos pagamentos desse Contrato de Repasse;

7.1.4. Após autorização do mesmo, deverá ser emitida a NF – Nota Fiscal correspondente, para conseguinte programação de pagamento.

7.1.5. O prazo para a conferência pela Caixa Econômica Federal dessa documentação, do fornecimento, da entrega, da prestação de serviço ou da execução da obra e encaminhamento para os demais setores conforme item 9.1.4.12, será de no máximo 20 (vinte) dias após o seu recebimento.

7.2. PAGAMENTO

7.2.1. Os serviços serão medidos conforme Cronograma físico-financeiro e a quantidade de medições não poderá ultrapassar a quantidade de meses definidas em cronograma.

7.2.2. O pagamento será efetuado através do Departamento de Finanças do Fundo Municipal da Previdência Social dos Servidores do Município de Itaberaí, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANF – ou nas Notas Fiscais, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

7.2.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

7.2.4. O pagamento fica condicionado às regularidades da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

7.2.5. Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação. O prazo para o pagamento será interrompido, reiniciado a contagem a partir da data de sua regularização.

7.2.6. Todas as despesas oriundas da execução dos serviços objeto deste contrato serão inteiramente por conta da empresa contratada.

7.2.7. Será obrigatório a Nota Fiscal conter no campo de informações complementares o nome do Banco ou Instituição de Crédito, Número do Banco, Agência Bancária, Conta Corrente / Poupança (observando a separação do dígito), Informação de Conta Jurídica e CNPJ.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

7.10. A Fiscalização observará rigorosamente a duração e a sequência dos serviços apresentados no cronograma estabelecido no ato da contratação, de maneira a garantir o cumprimento do prazo de execução da Obra.

7.11. É garantido a fiscalização o direito de não aprovar o pagamento das medições em caso de inobservância ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, anexo ao presente termo de referência. Dessa forma, não é admitido alterar prazo de execução dos serviços contratados sem prévia comunicação e autorização por parte do fiscal da obra. Em caso de autorização a mesma deverá ser devidamente registrada, formalizada e assinada pelo fiscal da obra. Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

8.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. : inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Empresa individual sede;

8.5.: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja Microempreendedor Individual - MEI aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas responsabilidade limitada - EIRELI Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da Sociedade empresária estrangeira União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020

8.8. : inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada Sociedade simples de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ;

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital (CND Estadual/Distrital);

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital (CND Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado do FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira 8.23. Certidão Negativa de Falência com data de emissão não superior à 60 (sessenta dias) expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor -); Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II

8.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

8.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

Da capacidade técnica

8.24. Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.25. Atestado de capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, responsável (is) técnico (s), detentor (es) de Atestado(s), por meio de Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, registrado (s) /emitido (s) pelo CREA ou CAU que comprove (m) já haver o (s) profissional (is) executado o serviço descrito abaixo:

a) Construção de calçadas.

8.26. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Proprietário, sócio administrador, dirigente ou assemblado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;

c) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CREA ou CAU;

d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, com o reconhecimento de firma em cartório.

8.27. O profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

8.28. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

8.29. Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, cuja comprovação se fará através de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), que comprove(m) aptidão da pessoa física responsável pela empresa para o desempenho de atividade(s) requerida(s) à execução do objeto, referente(s) à execução serviços análogos àqueles da presente licitação.

--	--	--	--	--

Descrição do Item	Unidade	100%	Exigido	%
Construção de Calçadas	m²	1.760,56	880,28	50

8.30. No presente processo licitatório para comprovação da capacidade técnica-operacional deve ser aceito o somatório de atestados de acordo com o Acórdão 1231/2012 – Plenário.

8.31. A exigência de apresentação de atestado na realização do presente processo licitatório tem a finalidade de certificar que as concorrentes comprovem que sua qualificação é compatível com o objeto do certame, visando assegurar que as empresas estejam aptas a bem executar as obras em questão.

8.32. A quantidade solicitada em atestado representa aproximadamente 50% do total dos serviços mais relevantes tecnicamente e/ou financeiramente, conforme os limites previstos no Acórdão nº 3663/2016-TCU.

8.33. Os parâmetros fixados na tabela acima são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, e foram restringidos ao mínimo necessário, evitando-se a prática de restrição ao caráter competitivo, de acordo com o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal.

8.34. O licitante deverá apresentar os atestados com os serviços e seus respectivos quantitativos destacados.

8.35. É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA/CAU, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (TCU, Acórdão no. 1849/2019, Rel. Min. Raimundo Carreiro, jul. em 07/08/2019).

Subcontratação

8.36. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 225.463,30

Item	Código	TABELA	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	P. Unitário (R\$)	BDI	V.Unit.(R\$)	V.Total(R\$)
1.0 Serviços Preliminares									Subtotal R\$ 1.756,51
1.1	21301	GOINFRA	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26 , AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI	m2	3,60	R\$ 386,81	BDI 1	R\$ 487,92	R\$ 1.756,51

			(VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA						
--	--	--	--------------------------------------	--	--	--	--	--	--

2.0		Transporte						Subtotal	R\$	1.810,30
2.1	30101	GOINFRA	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAMINHÃO INCLUSO A CARGA MANUAL	m3	34,74	R\$ 41,31	BDI 1	R\$ 52,11	R\$	1.810,30

3.0		Serviços em Terra						Subtotal	R\$	6.214,78
3.1	97083	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	1.760,56	R\$ 2,80	BDI 1	R\$ 3,53	R\$	6.214,78

4.0		Calçamento						Subtotal	R\$	131.446,84
4.1	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	140,84	R\$ 716,79	BDI 1	R\$ 904,16	R\$	127.341,89
4.2	20121	GOINFRA	DEMOLIÇÃO MANUAL EM CONCRETO SIMPLES COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	m3	24,88	R\$ 130,80	BDI 1	R\$ 164,99	R\$	4.104,95

5.0		Acessibilidade						Subtotal	R\$	65.886,01
5.1	221126	GOINFRA	PISO DE LADRILHO HIDRÁULICO COLORIDO MODELO TÁTIL (ALERTA	m2	311,03	R\$ 136,75		R\$ 172,50	R\$	53.652,68

			OU DIRECIONAL) SEM LASTRO				BDI 1		
5.2	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	110,23	R\$ 87,98	BDI 1	R\$ 110,98	R\$ 12.233,33

6.0			Adiministração Local					Subtotal	R\$ 11.359,44
6.1	250101	GOINFRA	ENGENHEIRO - (OBRAS CIVIS)	H	24,00	R\$ 74,61	BDI 1	R\$ 94,11	R\$ 2.258,64
6.2	250102	GOINFRA	MESTRE DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	H	192,00	R\$ 37,58	BDI 1	R\$ 47,40	R\$ 9.100,80

7.0			Serviços Diveros					Subtotal	R\$ 6.989,42
7.1	270501	GOINFRA	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	m2	1.760,56	R\$ 3,15	BDI 1	R\$ 3,97	R\$ 6.989,42

								Total Geral	R\$ 225.463,30
--	--	--	--	--	--	--	--	--------------------	-----------------------

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$225.463,30 (duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta e três reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na *tabela acima*;

9.2. O valor de referência para aplicação do menor preço corresponde a **R\$225.463,30**.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão Gestor: MUNICÍPIO DE ITABERAÍ;

II) Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

III) Função: Urbanismo

IV) Programa: Serviços Urbanos

V) Ação: Obras de Infraestrutura e Melhorias Públicas

VI) Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

VII) Fonte de Recurso: Recursos Ordinários

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: André Belati é Engenheiro Civil, inscrito pelo CREA nº101.608.858.2/DGO, é servidor público lotado na Secretaria de Planejamento, Habitação e Projetos Especiais.

ANDRE BELATI DOS SANTOS

Superintendente de Projetos, Acompanhamento e Fiscalização de Obras Públicas



Assinou eletronicamente em 05/06/2023 às 09:01:38.